



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.326014/2022-08

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de protetização (não implantável), bem como avaliação (pré-protetização), adaptação e treinamento (pós-protetização) dos segurados ao uso destes aparelhos, conforme condições, locais de entrega, quantidades, particularidades de cada item e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
1	GEX CUIABÁ	Prótese ortopédica endoesquelética modular para amputação transtibial esquerda com componentes em aço, encaixe TSWB , em resina acrílica com reforço em fibras de carbono e fibras de vidro trançadas + válvula de expulsão de ar automática de manuseio e colocação rápida+ duas unidades de liner de silicone + duas unidades de joelheira de vedação em uretano + encaixe de prova em termoplástico transparente + pé de resposta dinâmica em fibra de carbono para nível de atividade 3 com capa cosmética e um par de tênis n 42	UNIDADE	01	R\$ 20.712,50

2	GEX CUIBÁ	Prótese endoesquelética (modular) em dura alumínio ou titânio para amputação transfemoral direita, coto curto, encaixe de contensão isquiática, laminado em resina acrílica com reforço em fibra de carbono e com janela, revestimento interno com thermo lyn flexível, válvula de succão de rosca em duralumínio com suspensão em pino, acompanha um encaixe de prova em termoplástico transparente, joelho modular policêntrico com sistema hidráulico com freio (em alumínio, titânio e ou em fibra de carbono) pé em fibra de carbono para atividade 2/3. dois pares de calçado de modelos diferentes, com sola antiderrapante, revestimento externo cosmético impermeável a ser colocado após verificação da prótese, para posterior aceite	UNIDADE	01	R\$ 46.368,00
3	GEX DISTRITO FEDERAL	Prótese ortopédica para amputação transfemoral endoesquelética (modular). Componentes em aço. Encaixe de contenção/apoio isquiático, laminado em resina acrílica com reforço em fibras de carbono e fibras de vidro trançadas. Duas unidades de liner em silicone. Válvula com expulsão de ar automática, de manuseio e colocação rápida. Encaixe de prova em termoplástico transparente. Joelho hidráulico monocêntrico, que possibilite descer degraus com passos alternados para nível de atividade 3. Pé de resposta dinâmica em fibra de carbono para nível de atividade 3, com capa cosmética. Um par de calçados.	UNIDADE	01	R\$ 36.340,00

4	GEX PALMAS	<p>Prótese ortopédica endoesquelética (modular) para desarticulação de joelho. Componentes em titânio. Encaixe de descarga distal, laminado em resina acrílica rígida com reforço em fibra de carbono e fibra de vidro trançadas. Válvula com expulsão de ar automática, de manuseio e colocação rápida. Encaixe de prova em termoplástico transparente e encaixe provisório até adaptação com a prótese. Duas unidades de liner em silicone, com anel de vedação. Joelho policêntrico hidráulico para mobilidade 3. Pé de resposta dinâmica em fibra de carbono, com lâminas bipartidas que promovam adaptação à deambulação em terrenos irregulares, compatível com nível de atividade 3, com capa cosmética. Um par de calçados. Espuma e meia cosmética removíveis.</p>	UNIDADE	01	R\$ 41.100,00
5	GEX SINOP	<p>Prótese ortopédica endoesquelética (modular) para amputação transtibial a direita. Componentes em aço. Encaixe com sistema TSWB, em resina acrílica com reforço em fibras de carbono e fibras de vidro trançadas. Válvula de expulsão de ar automática, de manuseio e colocação rápida. Duas unidades de liner em silicone/uretano. Duas unidades de joelheira de vedação, com revestimento interno em uretano. Encaixe de prova em termoplástico transparente. Pé de resposta dinâmica em fibra de carbono compatível com nível de atividade 3, com capa cosmética. Acompanha um par de tênis 41</p>	UNIDADE	01	R\$ 22.500,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum caracterizado pela confecção de prótese (protetização), sendo que os itens contratados serão confeccionados sob medida para melhora da capacidade física para o trabalho e substituição de prótese/ órtese sem condições de reparo para os

segurados das Gerências Executivas de Cuiabá, Distrito Federal, Palmas e SINOP.

- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, excepcionalmente podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.
 - 1.5.1. Em caso da não conclusão do objeto dentro do exercício financeiro em que o contrato foi assinado, deve ser aplicada a Orientação Normativa AGU Nº 39, de 13 de dezembro de 2011: “A vigência dos contratos regidos pelo Art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.”

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, e no art. 9º da IN SEGES/MP nº 05/2017, cuja execução indireta é vedada.

4.2.1. Os serviços a serem contratados não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Instituto e nem se caracterizam como sua atividade fim, mas apenas como meio para o desenvolvimento do processo de reabilitação profissional.

4.2.2. O Quadro de Pessoal da Superintendência Regional Norte / Centro-Oeste não conta com servidores pertencentes à categoria cujos trabalhos compreendem todas as atividades e obrigações descritas neste instrumento.

4.2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O fornecimento do presente objeto deverá obedecer às especificações constantes no Edital e no Termo de Referência e na prescrição emitida pela Perícia Médica Federal, devendo ser utilizados materiais exclusivamente com peças novas, originais e de primeira qualidade e, nos casos em que couber, com selo de autenticidade e certificados pelo INMETRO. O licitante ficará responsável pela avaliação inicial, pelo treinamento funcional pós recebimento do dispositivo e/ou adaptação das órteses e próteses, incluindo o encaixe provisório e o encaixe definitivo, quando aplicável. O serviço deve ser prestado por empresas de ortopedia técnica, que necessariamente devem possuir responsável técnico protesista-ortesista (CBO 3225-05).

5.1.1.1. Considerando a possibilidade de divergências existentes entre as especificações do Sistema SIASG e as do Termo de Referência, esclarecemos aos Licitantes que prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.1.1.2. No caso de haver no corpo da descrição de quaisquer dos itens licitados, alguma palavra ou expressão que enseje algum direcionamento ou indicação de alguma marca, modelo ou fabricante, enfatizamos que esta Administração aceitará o fornecimento de material igual, similar, equivalente ou de

melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).

5.1.1.3. Necessidade de pequenas alterações na especificidade do item após a avaliação inicial e tomadas de medidas, para melhor adaptação do segurado, que não implique na descaracterização do item contratado, nem acréscimo no valor do item, ou redução da sua qualidade/utilidade, poderá ocorrer mediante a anuência da CONTRATADA e após o parecer favorável da Perícia Médica Federal e/ou do Fiscal Técnico do contrato.

5.1.2. Trata-se de serviço comum, não-continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sendo seu objeto específico e necessário por um período pré-determinado, conforme a demanda identificada e/ou estimada pela Equipe de Reabilitação Profissional.

5.1.2.1. A obrigação de confeccionar e fornecer órteses e próteses não implantáveis sob medida possuem a natureza jurídica de serviços, nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 8666/1992, conforme uniformização prevista no Despacho nº 249/2019/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

5.1.3. O fornecedor deverá observar, em conjunto com as demais especificações e exigências constantes do Termo de Referência, as práticas de sustentabilidade ambientais, conforme previsto no item 6.

5.1.4. O Contrato a ser firmado terá a duração de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, ou de data posterior a ser fixada no termo de Contrato, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

5.1.5. A vigência do Contrato será definida no instrumento obrigacional e no caso de sua vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, a despesa referente ao contrato será integralmente empenhada até dia 31 de dezembro, permitindo-se sua inscrição em restos a pagar.

5.1.6. Não se aplica ao objeto da presente licitação necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.7. O quadro com soluções de mercado que atendem aos requisitos do objeto da contratação encontra-se no Anexo 1 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, onde consta o levantamento de mercado realizado por meio de pesquisa nos Bancos de Dados oficiais (Banco de Preços em Saúde, Comprasnet e ComprasGov) e em consulta realizada com fornecedores (referidos na Análise Crítica de Pesquisa de Preços, anexo 2 dos Estudos Técnicos Preliminares).

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. Não cabe ao presente instrumento a indicação de quantidade de deslocamento e hospedagem para avaliação das instalações, pois as mesmas não interferem no objeto a ser licitado.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.1.1. O fornecedor deverá observar, em conjunto com as demais especificações e exigências constantes do Termo de Referência, as práticas de sustentabilidade ambientais, previstas no art. 4º do Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como na IN 1/2010 do SLTI-MPOG:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

VIII - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

IX - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

X - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

XI - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.

VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não se aplica a vistoria ao objeto da presente licitação, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços.

8.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.

A contagem do prazo para início da execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do contrato.

8.1.2.

A contar da comunicação oficial enviada pela Equipe de Reabilitação Profissional, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para executar a avaliação inicial (pré-protética) e tomada de medida dos segurados em unidades do INSS pertencentes às Gerências Executivas de Cuiabá, Distrito Federal, Palmas e SINOP, no âmbito desta Superintendência ou em local indicado pela CONTRATADA, a ser definido pelo CONTRATANTE.

8.1.2.1.

O atendimento deverá contar com a presença do(s) Perito(s) Médico(s) Federal(is) e/ou do Fiscal do Contrato.

8.1.2.2.

A entrega das próteses deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do segurado para avaliação inicial e tomada de medidas.

8.1.2.3.

A avaliação indicará a necessidade de pré-protetização (preparação do coto). Esta deverá ser considerada para fins de possível alteração no prazo de execução contratual.

8.1.2.4.

No ato da tomada de medidas deve ser avaliada a viabilidade da protetização e comunicado ao Fiscal Técnico do contrato qualquer sinal de impedimento, para que solicite avaliação da Perícia, se for o caso ou ainda o cancelamento do item.

8.1.2.5.

O período necessário para a realização do treinamento pós recebimento do dispositivo (reabilitação pós-protética) poderá ensejar a prorrogação do prazo para entrega dos serviços.

8.1.2.6.

Entende-se por “treinamento pós recebimento do dispositivo” (pós-protetização) os procedimentos a serem realizados após o processo de protetização, incluindo o treino para uso e o acompanhamento técnico, visando a **completa adaptação do beneficiário ao uso do dispositivo**.

8.1.2.7.

A entrega definitiva deverá ocorrer somente após a utilização do encaixe de prova, visando a adaptação prévia do beneficiário ao dispositivo prescrito;

8.1.2.8.

Nos casos de primeira protetização, os beneficiários permanecerão com o encaixe provisório por um período de 3 a 6 meses, a critério da equipe técnica do INSS, visando melhor adaptação do coto ao encaixe definitivo.

8.1.2.9.

A CONTRATADA deverá realizar provas nos produtos, quantas vezes forem necessárias até a total adequação da órtese/prótese ao segurado.

8.1.3.

Durante a entrega, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por prestar informações ao segurado e ao CONTRATANTE, **por escrito**, sobre os cuidados de higiene, limpeza e bom uso dos

equipamentos recebidos.

8.1.4. Nos casos em que for devidamente comprovada a impossibilidade de protetização do beneficiário deverá haver discussão com a equipe técnica do INSS, situação em que o item do contrato poderá ser aproveitado para outro beneficiário ou cancelado.

8.1.5. O prazo de execução de qualquer etapa poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, desde que requerido pela CONTRATADA, por escrito, sem efeito suspensivo, antes do seu término, apresentando as razões da solicitação, o que será decidido pelo setor competente;

8.1.6. Os serviços serão executados no local indicado pela CONTRATADA, exceto quando o CONTRATANTE solicitar a realização de atendimento em unidade do INSS de sua abrangência.

8.1.7. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia nos prazos e condições especificadas a seguir:

Item	Prazo de Garantia (mínimo)
Próteses	02 (dois) anos
Acessórios	06 (seis) meses

8.1.7.1. No caso em que a garantia do fabricante seja superior aos prazos estabelecidos acima, prevalecerá o prazo de garantia do fabricante.

8.1.8. O prazo de garantia expresso na proposta de preços oferecida à licitação e neste Termo de Referência deverá estar dentro do prazo de validade do material utilizado para confecção do objeto deste Contrato.

8.1.9. A garantia abrange a assistência técnica e a manutenção corretiva dos itens adquiridos, por intermédio dos próprios licitantes, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso.

8.1.9.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos itens, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

8.1.10. A CONTRATADA garantirá a qualidade, obrigando-se a providenciar assistência técnica, manutenção, troca, reparação, substituição ou reposição das próteses, órteses, acessórios e componentes essenciais ao seu uso, que apresentarem qualquer irregularidade que impossibilite a plena utilização do objeto licitado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do início do atendimento, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE ou ao segurado, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

8.1.10.1. O início do atendimento de manutenção corretiva não poderá ultrapassar o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito efetuada pelo CONTRATANTE.

8.1.10.2. Considera-se término da manutenção/ajuste do item, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

8.1.10.3. Decorridos os prazos estabelecidos nos subitens acima, sem o devido atendimento, fica o INSS autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos produtos.

8.1.10.4. A garantia dos produtos inicia com a efetiva entrega do objeto contratado, ou seja, a entrega definitiva, bem como permanece vigente mesmo após expirado o contrato de prestação de serviços e seu descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.10.5. Durante o período de garantia, mesmo após o término da vigência do contrato, caso a empresa não mantenha o local de atendimento especificado neste Termo de Referência, para prestação do serviço, ela deverá arcar com todas as despesas correspondentes ao transporte mais adequado e compatível com a deficiência do segurado, responsabilizando-se pela alimentação e pernoite do protetizado e do acompanhante, quando necessário, para efeito de acompanhamento direto e sistemático, desde a sua residência até a sede da empresa ou local por ela indicado.

8.2. Prezando pela qualidade do serviço a ser licitado, não haverá a possibilidade de subcontratação de parte do objeto.

9.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não se aplica ao objeto da presente licitação, tendo em vista que os serviços não englobem a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A execução dos serviços deve obedecer às especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento e utilização de materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2. O fornecimento do presente objeto deverá obedecer às especificações constantes no Edital, neste Termo de Referência e na prescrição do médico pericial, devendo ser utilizado materiais com peças novas, originais e de primeira qualidade e, nos casos em que couber, com selo de autenticidade e certificados pelo INMETRO;

10.1.3. A prestação dos serviços deve ocorrer dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.4. O serviço deve ser prestado por empresas de ortopedia técnica, que necessariamente devem possuir responsável técnico protesista-ortesista (CBO 3225-05);

10.1.5. A empresa deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. A entrega das próteses deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do segurado para avaliação inicial e tomada de medidas;

10.1.7. A entrega das próteses deverá ocorrer nas unidades do INSS descritas em itens anteriores (ou quando necessário, em outro local no mesmo município a ser definido pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA).

10.1.8. Além das demais especificações, a CONTRATADA fica responsável pela avaliação e preparo pré-protético, como também pela adaptação, treinamento de uso e acompanhamento técnico até a perfeita adaptação das próteses/orteses na pós-protetização, incluindo o encaixe provisório e o encaixe de prova, se for o caso.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados; exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- 11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.1.1. Além das demais especificações, a CONTRATADA fica responsável pela avaliação inicial, tomada de medidas, como também pela adaptação, treinamento de uso e acompanhamento técnico até a perfeita adaptação das próteses na pós-protetização, incluindo o encaixe provisório e o encaixe de prova, se for o caso.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.19. Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.19.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais

cabíveis

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. Realizar a conferência do que foi prescrito pela perícia médica, o que consta no Termo de Referência e o objeto que está sendo entregue pela contratada;

15.13.1.1. **Para a adequada conferência das próteses modulares, somente após serem finalizadas é que deverão ser revestidas em espuma e meia cosmética.**

15.13.2. Verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.13.3. Acompanhar a execução da confecção e do fornecimento das próteses/órteses, especialmente as simulações e testes de prova, que deverão ser previamente comunicadas pela CONTRATADA;

15.13.4. Fiscalizar se o local destinado para atendimento ao segurado possui Alvará de Funcionamento em plena validade e atende a Resolução ANVISA RDC nº 192, de 28.06.2002,

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16. Relativamente ao disposto neste Termo de Referência, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

16.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.1.1. *Os atores envolvidos na aferição e medição dos serviços prestado para o faturamento são os seguintes:*

16.1.1.1. *O Gestor do Contrato - um servidor da área de Administração/Logística do INSS, indicado pelo chefe da Coordenação de Orçamento, Finanças e Logística (COFL) da Superintendência Norte/Centro-Oeste, que terá por atribuição coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual.*

16.1.1.2. *O Fiscal Técnico do Contrato - um servidor dotado de conhecimentos técnicos acerca do objeto contratado, que terá as atribuições de auxiliar o Gestor do Contrato, sendo responsável por fiscalizar in loco a execução dos serviços, atestar se a concessão ocorreu em conformidade com as especificações técnicas (atestar as notas fiscais), após avaliação médico pericial e posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato, para providenciar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência, de acordo com as formalidades previstas em lei.*

16.1.1.3. *O Perito Médico Federal – um servidor da Perícia Médica Federal responsável por realizar o recebimento e aceitação definitiva dos serviços, através de perícia médica subsequente para entrega do dispositivo.*

16.1.2. *Mecanismos de comunicação estabelecidos entre as partes:*

16.1.2.1. *A comunicação entre o Gestor do Contrato, a Responsável pela Reabilitação Profissional nesta Superintendência e os Fiscais Técnicos das Gerências Executivas de Cuiabá, Distrito Federal, Palmas e SINOP deve ser documentada, podendo, inclusive, ocorrer de modo eletrônico.*

16.1.2.2. *Em caso de dúvidas, por parte da CONTRATADA, esta deverá se comunicar por mensagem eletrônica para o e-mail institucional: sereab.srnco@inss.gov.br, com a Responsável pelo Serviço de Reabilitação Profissional da Superintendência Regional Norte Centro Oeste do INSS em Brasília, para os devidos esclarecimentos junto ao Setor Técnico;*

16.1.2.3. *A CONTRATADA deverá relatar ao Fiscal Técnico do Contrato, do CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do serviço de fornecimento do objeto deste*

Instrumento.

16.1.2.4. *A CONTRATADA deverá ainda comunicar por escrito ao INSS, qualquer fato alheio ao seu controle, que venha a alterar a perfeita conclusão da protetização do segurado, sob pena de ser responsabilizada e penalizada por inexecução contratual.*

16.1.3. *Embora os serviços implementados possam ser entregues em etapas, os pagamentos serão realizados na entrega definitiva dos serviços e, consequentemente, para efeito de aferição e medição para o faturamento será considerada a entrega definitiva.*

16.1.4. *A forma de aferição do serviço com base no resultado para efeito de pagamento será a seguinte:*

16.1.4.1. *A Contratada será remunerada após efetuar a prestação do serviço e fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local(is) constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

16.1.4.2. *Devido à especificidade do serviço, por se tratar de serviço de natureza técnica e personalizada, a mensuração adequada dos resultados é a entrega final do produto de acordo com as especificações técnicas prescritas pelo perito médico e em perfeito estado de uso (após período de adaptação).*

16.1.5. *Os demais mecanismos de controle para fiscalização da prestação dos serviços serão:*

16.1.5.1. *Entregar o Certificado de Garantia do Produto com a identificação dos seus componentes e número de série de acordo com a proposta ofertada na licitação. Assim como cópia do Certificado de Registro contendo o número do Registro do Produto no Ministério da Saúde/Serviço de Vigilância Sanitária, ou documento equivalente (comprovante de isenção de registro);*

16.1.5.2. *Fornecer o Manual do Usuário, com uma versão em português (quando for o caso), e a relação da rede de assistência técnica autorizada.*

16.1.5.3. *Fornecer o relatório detalhado de todas as fases de confecção do serviço, desde a tirada de medidas até a entrega do serviço. Este relatório deve conter os dados dos beneficiários, as datas de atendimentos, os componentes utilizados, se houve qualquer problema na confecção do produto e se está em conformidade com o prescrito pelo Perito Médico Federal.*

16.1.6. *Como método de avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues:*

16.1.6.1. *Todas as órteses e próteses deverão ser submetidas à avaliação da Perícia Médica Federal, quando serão conferidos e dados os devidos aceites, pelo mesmo, não sendo aceitas próteses confeccionadas com materiais de qualidade inferior, em desacordo com o Termo de Referência e/ou não completamente adaptadas ao uso pelo beneficiário.*

16.1.7. *O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada será realizado pelo Fiscal Técnico do contrato conforme previsto neste Termo de Referência.*

16.1.8. *Devido à especificidade do serviço, por se tratar de serviço de natureza técnica e personalizada, a mensuração adequada dos resultados é a entrega do produto de acordo com as especificações técnicas prescritas pela Perícia Médica Federal e em perfeito estado de uso.*

16.1.9. *Não havendo, portanto, indicadores mínimos de desempenho a serem aceitos neste contrato, a CONTRATADA deve obrigatoriamente, fornecer o serviço/produto completo e definitivo, de acordo com o solicitado pelo CONTRATANTE e que se encaixe perfeitamente ao segurado/beneficiário, para que o objetivo deste seja alcançado, qual seja, retorno ao trabalho, promover qualidade de vida, retorno à vida social.*

16.1.10. *Não haverá qualquer margem de tolerância quanto ao desempenho do serviço prestado, caso contrário, ensejará penalidades à Contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;*

16.1.11. *Não haverá pagamento de qualquer nota fiscal sem que o objeto deste contrato seja entregue adaptada ao segurado.*

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem

prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.7. Sobre as entregas:

17.7.1. A entrega das próteses deverá ocorrer nas unidades do INSS descritas como local de entrega, de acordo com cada item demandado, conforme o quadro do item 1.1, na presença do segurado, Fiscal Técnico do Contrato (ou servidores indicados pelo INSS conforme as normas vigentes), de Perito Médico Federal e do técnico e/ou responsável da empresa CONTRATADA e, se necessário, na presença do Gestor do Contrato.

17.7.2. A entrega será realizada em horários e dias pré-definidos de acordo com a disponibilidade de cada unidade/local de entrega do INSS.

17.7.3. O agendamento da entrega será feito a partir de comunicação formal da CONTRATADA, em data e horário de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

17.7.4. Ainda na entrega, o setor administrativo providenciará o preenchimento do Termo de Aceite, previsto no Manual Técnico de Procedimentos da Área de Reabilitação Profissional, volume II, ou outro normativo vigente.

17.7.4.1. Este documento permite controlar o recebimento/entrega do(s) recurso(s) material(ais) ao requerente em Programa de Reabilitação Profissional. Deve ser preenchido por servidor participante da etapa de entrega do recurso material e anexado ao processo.

17.7.4.2. O preenchimento do Termo de Aceite, não exclui a obrigatoriedade do Termo de Garantia expedido pela CONTRATADA, em papel timbrado e constará com as seguintes assinaturas: da empresa de ortopedia técnica, do(a) requerente e do(s) responsável (is) pela prescrição. A via original que será entregue ao requerente deverá ser digitalizada e arquivada no prontuário de Reabilitação Profissional e no respectivo processo SEI com os demais documentos.

17.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.10. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.11.0.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.11.0.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado

18.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de

2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da **Nota Fiscal de Serviço (NFS)**/Fatura.

18.2.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.4.1. o prazo de validade;
- 18.4.2. a data da emissão;
- 18.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 18.4.4. o nome do segurado que recebeu o dispositivo;
- 18.4.5. a descrição dos serviços efetuado e os materiais e componentes utilizados;
- 18.4.6. o valor a pagar; e
- 18.4.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$ ————— 365	$I = 0,00016438$ $TX = \text{PERCENTUAL DA TAXA ANUAL} =$ 6%
------------	-------	-------------------------------	--

18.16. No serviço de protetização, excepcionalmente, quando houver a necessidade do uso de encaixe provisório por período que extrapole o prazo final para entrega (90 dias a contar da tomada de medidas), desde que devidamente comprovado e atestado pelo Fiscal Técnico, poderá ser realizado o parcelamento do pagamento.

18.16.1. Nessas situações, a CONTRATADA deverá sinalizar ao CONTRATANTE, que deseja receber parcelado;

18.16.2. O pagamento será parcelado em 2 (duas) vezes, sendo a primeira parcela paga após a avaliação da adaptação do segurado ao encaixe provisório e demais componentes definitivos da prótese e a segunda, e última, após entrega do encaixe definitivo;

18.16.3. O valor de cada parcela corresponderá a 50% do valor total, respectivamente;

18.16.4. Os trâmites para a realização desses pagamentos seguirão os descritos nos itens 15 e 16 deste Termo, sendo necessário cumprir as etapas 'recebimento provisório' e 'recebimento definitivo' para o pagamento de cada parcela, com as devidas adequações uma vez que ainda não se trata da entrega do encaixe definitivo.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da

data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. do serviço ser não-continuado;

20.1.2. de não haver pagamento ao fornecedor antes da conclusão do serviço.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15

(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% AO DIA SOBRE O VALOR DO ITEM.
2	0,4% AO DIA SOBRE O VALOR DO ITEM.
3	0,8% AO DIA SOBRE O VALOR DO ITEM.
4	1,6% AO DIA SOBRE O VALOR DO ITEM.
5	3,2% AO DIA SOBRE O VALOR DO ITEM.

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS, POR OCORRÊNCIA;	05
2	SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS POR OCORRÊNCIA.	04

3	MANTER FUNCIONÁRIO SEM QUALIFICAÇÃO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS, POR OCORRÊNCIA;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
4	CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA;	02
5	SUBSTITUIR EMPREGADO QUE SE CONDUZA DE MODO INCONVENIENTE OU NÃO ATENDA ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO, POR OCORRÊNCIA.	01
6	CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA;	03

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos

no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.0.1. ter a empresa fornecido ou que venha fornecendo materiais compatíveis em características, prazos e de fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) do total do objeto da contratação.

22.3.0.2. deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

22.3.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

22.3.2. Apresentar licença de Funcionamento (Alvará), em plena validade, concedida pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Estadual, esta última hipótese nas localidades onde tal concessão não seja municipalizada;

22.3.3. Comprovação de Qualificação do Responsável Técnico, consoante determina os artigos 4º, 5º e 6º do anexo da Resolução ANVISA RDC Nº 192, de 28 de Junho de 2002, bem como comprovação de seu vínculo com a empresa CONTRATADA;

22.3.4. Declaração de compromisso no acompanhamento direto e sistemático do protetizado até a completa adaptação, bem como de revisão e reajuste da(s) prótese(s). A empresa vencedora da licitação deverá contar com local de atendimento e assistência técnica na sede da Gerência Executiva de entrega do dispositivo, podendo este ser próprio, cedido ou locado, considerando a dificuldade de locomoção da grande maioria dos segurados a serem atendidos.

22.3.5. A localização e instalações devem atender ao disposto nos artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do anexo da RDC nº 192/2002.

22.3.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.7. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.7.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.7.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.7.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.7.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.8. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.3.9. Valor Global: de R \$ 167.020,50 (cento e sessenta e sete mil vinte reais e cinquenta centavos).

22.3.10. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

22.5. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ **167.020,50 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme estimativa de preços previstos no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho: 09.271.2214.2591.0001 – RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE BENEFIC - NACIONAL, PTRES: 204834;

IV - Elemento de Despesa: 339032 (20) - SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA;

V - Plano Interno: REABPROFF;

VI - Nota de Empenho:

Brasília, 01 de Fevereiro de 2023

Chefe da Reabilitação
Profissional - SRNCO

Chefe da Coordenação de
Gestão de Benefícios - SRNCO.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA JEANNINE PEDROSA BANDEIRA, Chefe de Serviço de Reabilitação Profissional**, em 01/02/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRACEMO DA COSTA COELHO, Coordenador(a)**, em 01/02/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9878066** e o código CRC **85283C62**.